



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

MENSAGEM

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”, elaborado em conformidade com os mandamentos constitucionais e legais, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 (PLDO 2025) é uma peça de planejamento indispensável na condução da política fiscal do governo, disciplinando a elaboração da lei orçamentária para 2025, com o objetivo de nortear a execução das previsões de despesas governamentais, trazendo as seguintes disposições:

Estrutura do orçamento municipal.

Elaboração, alteração e execução orçamentária.

Despesas de pessoal e encargos sociais.

Condições para concessão de recursos públicos.

Alterações na legislação tributária.

Disposições sobre dívida pública municipal; e

Disposições finais.

As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, respectivamente, integram o PLDO, tendo em vista às determinações estabelecidas nos §§1º a 3º do art. 4º c/c o Inc. III do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas e Despesas, constando quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário e nominal que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício de 2025 e para os subseqüentes.

Destaca-se que o Município segue o Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª Edição) da Secretaria do Tesouro Nacional que apresenta nova metodologia para apresentação do Anexo de Metas Fiscais, a partir do presente exercício financeiro, visando a simplificação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

processos orçamentários, assegurando as boas práticas de gestão fiscal e de transparência das contas públicas.

As diretrizes das despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades, conforme consta de dispositivo do PLDO/2025, bem como as prioridades e metas da Administração Pública municipal, estão em consonância ao estabelecido no Plano Plurianual para 2022-2025.

Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata o PLDO/2025 serão identificadas na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações orçamentárias aprovadas, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante da importância do PLDO/2025 para o sistema orçamentário do Município, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, rogamos aos Nobres Edis sua aprovação.

Respeitosamente.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 12 de abril de 2024.

CARLOS
EDUARDO COSTA
NEGREIROS:7252
1414620

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
COSTA
NEGREIROS:72521414620
Dados: 2024.04.15
10:44:07 -03'00'

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº 116/2024
Recebido em 15/04/24

Maria Aparecida Ribeiro
CPF:581.075.336-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

PROJETO DE LEI nº. 114 / 2024

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Virgínia aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Virgínia para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;*
- II - a estrutura do orçamento municipal;*
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;*
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;*
- V - as condições para concessão de recursos públicos;*
- VI - as alterações na legislação tributária;*
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e*
- VIII - as disposições finais.*

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;*
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e*
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.*

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;*
- II - texto da lei;*
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;*
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;*
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;*
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;*
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e*
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.*

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;*
- II - dotações referentes à contrapartida;*
- III - dotações referentes a obras em andamento; e*
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.*

Art.9º. O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º. As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º. Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º. A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2025 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º. As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;*
- II - plano de aplicação das despesas;*
- III - informações de conta corrente específica.*

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária;

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

§4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º. As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;*
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;*
- III - relatórios de gestão fiscal;*
- IV - balanço geral anual;*
- V - audiências públicas; e*
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.*

Art. 37. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.


- I - com pessoal e encargos sociais;*
- II - benefícios previdenciários;*
- III - transferências constitucionais e legais;*
- IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;*
- V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).*

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO Nº 4612024
Recebido em 15/04/24
M. Ribeiro

Marla Aparecida Ribeiro
CPF: 881.075.336-15

Prefeitura Municipal de Virgínia, 12 de abril de 2024.

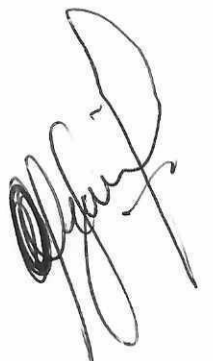


Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

Anexo I
Metas e Prioridades

LDO 2025

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

Câmara Municipal de Virgínia

- 1 - GESTÃO E DINAMISMO LEGISLATIVO
 - CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE VEREADORES
 - DESENVOLVIMENTO DO GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR CONTABILIDADE E FINANÇAS
 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
 - MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 - MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL
 - RECEPÇÕES, CONFRATERNIZ. HOMENAGENS E HOSPEDAGENS

- 2 - EXPANSÃO DE IMOBILIZADO
 - MELHORIAS E APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO

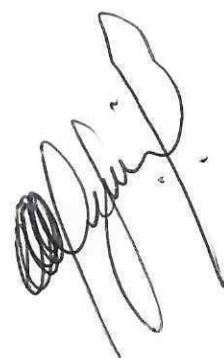
Prefeitura Municipal de Virgínia

- 0 - ENCARGOS ESPECIAIS
 - AMORTIZAÇÕES E FINANC. DE DÍVIDAS FRACIONADAS
 - CONTINUIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O P.A.S.E.P.
 - PROVENTOS DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS
 - SENTENÇAS JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

- 3 - GESTÃO GLOBALIZADA
 - ADESÃO E CONTRATAÇÃO DE SEGUROS E ALUGUÉIS
 - CONVÊNIOS PARA FOMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 - COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS
 - CORREÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
 - DISPÊNDIOS COM HOSPEDAGENS, RECEPÇÕES E HOMENAGENS
 - DISPÊNDIOS COM PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL
 - EDIFICAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
 - OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS
 - OBTENÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
 - OTIMIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE
 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS GLOBALIZADAS
 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE GABINETE E SECRETARIA
 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
 - OTIMIZAÇÃO E APERF. DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
 - PRESERVAÇÃO E APERFEIÇOAM. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 - PRESERVAÇÃO E BENFEITORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS
 - QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
 - RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIP. GABINETE E SECRETARIA
 - SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

- 4 - DIREÇÃO INTEGRAL DO SUAS
 - ASSISTÊNCIA E SUPORTE ÀS AÇÕES DESENV. PELO CMAS
 - OBTENÇÃO DE VEÍCULOS E APARATOS DIVER. PARA O CRAS
 - OTIMIZAÇÃO E APERFEI. DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUAS

- 5 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19
 - CONCESSÕES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ASSISTENCIAIS
 - EDIFICAÇÃO, APARELHAMENTO E INCREMENTO DO CRAS
 - FOMENTO DE AÇÕES PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA



OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PISO MINEIRO
OTIMIZAÇÃO E APERF. DE AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DO PAIF
PROTEÇÃO AOS MUNICÍPIES SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIM. DE VÍNCULOS

6 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OTIMIZAÇÃO E APERF. DO PROGRAMA BPC NAS ESCOLAS
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA PROTEÇÃO ESPECIAL

7 - EVOLUÇÃO URBANA

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA
EMPREENHIMENTOS DE REVIT. DA INFRAESTRUTURA URBANA
OTIMIZAÇÃO E APERF. DAS AÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS
PRESERVAÇÃO E BENF. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

8 - PROGRESSO E AMPARO RURAL

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL
COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
EDIFICAÇÕES E APRIM. INFRAESTRUTURA NA ZONA RURAL
EDIFICAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
OBTENÇÃO DE MÁQ. E EQUIPAM. INFRAEST. TRANSPORTES
OBTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAM. DAS AÇÕES DE AGRICULTURA

9 - EDUCANDO PARA O FUTURO

APRIMORAMENTO E REPAROS NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO
AUXÍLIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO SUPERIOR
DISTRIBUIÇÃO E APRIMORAMENTO DA MERENDA ESCOLAR
EDIFICAÇÕES E APARELHAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL
EDIFICAÇÕES ESPORTIVAS EM COMPLEXOS ESCOLARES
OBTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CRECHE MUNICIPAL
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CRECHE MUNICIPAL - FB
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FB
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUC. DE JOVENS E ADULTOS
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FB
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - FB
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES SUBSIDIADAS COM O P.D.D.E.
OTIMIZAÇÃO E APERF. DE AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR
PRESERVAÇÃO E BENFEITORIAS À EDIFICAÇÕES ESCOLARES
PROVENTOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUND. - FB
PROVENTOS PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO - CRECHE - FB
PROVENTOS PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO - INFANTIL - FB
QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS SERVIDORES EDUCAÇÃO
RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

10 - SAÚDE ESSENCIAL AO CIDADÃO

AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19
APRIMORAMENTO E REPAROS NA REDE FÍSICA DA SAÚDE
CONCESSÕES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE
COOPERAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE



ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
OTIMIZAÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
OTIMIZAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PSF - NASF - ACS - SB
OTIMIZAÇÃO E APERF. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TFD
RENOVAÇÃO DA FROTA E DOS EQUIPAMENTOS DA SAÚDE

11 - FOCO NO SANEAMENTO

APRIMORAMENTOS NA USINA DE RECIC. COMPOST. DE LIXO
EDIFICAÇÕES, APARELHAMENTO E INCREMENTO DA ETA
EDIFICAÇÕES, APARELHAMENTO E INCREMENTO DA ETE
OBTENÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LIMPEZA PÚBLICA
OTIMIZAÇÃO E APRIMOR. DAS AÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO
OTIMIZAÇÃO E APRIMOR. DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

12 - VIRGÍNIA MEMÓRIA VIVA

CONCESSÕES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS DE CULTURA
OTIMIZAÇÃO, APERF. E INCENTIVO DE AÇÕES CULTURAIS
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DO FUMPAC
PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES POPULARES E TRADICIONAIS

13 - PROMOVEDO O DESPORTO E LAZER

APERFEIÇOAMENTO DA ESTAÇÃO REPETIDORA SINAIS DE TV
EDIFICAÇÕES E INCREMENTOS EM COMPLEXOS DESPORTIVOS
OTIMIZAÇÃO, APERF. E INCENTIVO DE AÇÕES ESPORTIVAS

14 - MEIO AMBIENTE COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
RESTAURAÇÃO E PRES. DE NASCENTES E MATAS CILIARES
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

15 - HABITAÇÃO COM DECÊNCIA

EDIFICAÇÕES E BENFEIT. EM UNIDADES HABITACIONAIS

16 - PROPAGANDO O TURISMO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

COLABORAÇÃO À ASSOCIAÇÕES VINCULADAS AO TURISMO
EDIFICAÇÕES EM LOCAIS COM APTIDÕES TURÍSTICAS
OTIMIZAÇÃO, APERF. E INCENTIVO DE AÇÕES DE TURISMO

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Projeções		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	39.654.409	41.042.314	42.478.795
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.488.090	5.680.173	5.878.979
Contribuições	432.337	447.469	463.130
Receitas Patrimoniais	662.269	685.448	709.439
Receitas de Valores Mobiliários	662.269	685.448	709.439
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receitas de Serviços	678.434	702.179	726.755
Transferências Correntes	32.363.772	33.496.504	34.668.882
Outras Receitas Correntes	29.508	30.540	31.609
Outras Receitas Financeiras	29.508	30.540	31.609
Receitas Correntes Restantes	0	0	0
Receitas Intra-Orçamentárias	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	3.381.100	3.499.439	3.621.919
TOTAL	43.035.510	44.541.752	46.100.714

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Projeções		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	36.389.170	37.662.716	38.980.834
Pessoal e Encargos	18.277.059	18.916.756	19.578.843
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Outras Despesas Correntes	18.112.111	18.745.960	19.401.991
DESPESAS DE CAPITAL	5.899.034	6.105.500	6.319.193
Investimentos	5.249.360	5.433.088	5.623.246
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada	649.674	672.412	695.947
Despesas Intra-Orçamentárias	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	747.305	773.536	800.687
TOTAL	43.035.510	44.541.752	46.100.714



MUNICÍPIO DE VIRGINIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	8.804	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias		
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.804	
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	8.804	SUBTOTAL	8.804	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias		
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0	
TOTAL	8.804	TOTAL	8.804	

Fonte: Fazenda Municipal



MUNICÍPIO DE VIRGINIA
LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)				(b)				(c)			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.035.510	41.576.185	0,00%	112,34%	44.541.752	42.980.341	0,00%	112,32%	46.100.714	41.576.185	0,00%	112,32%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.282.470	39.853.268	0,00%	107,71%	42.706.656	41.209.574	0,00%	107,70%	44.201.389	39.853.268	0,00%	107,70%
Receitas Primárias Correntes	37.881.137	36.596.821	0,00%	0,99	39.207.218	37.832.808	0,00%	0,99	40.579.470	36.596.821	0,00%	0,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.488.090	5.301.990	0,00%	14,33%	5.680.173	5.481.055	0,00%	14,32%	5.878.979	5.301.990	0,00%	14,32%
Transferências Correntes	32.393.772	31.296.324	0,00%	84,48%	33.489.504	32.322.284	0,00%	84,47%	34.668.892	31.266.324	0,00%	84,47%
Demais Receitas Primárias Correntes	29.508	28.507	0,00%	0,08%	30.540	29.470	0,00%	0,08%	31.609	29.507	0,00%	0,08%
Receitas Primárias de Capital	3.381.100	3.266.448	0,00%	8,83%	3.499.439	3.375.766	0,00%	8,82%	3.621.919	3.266.448	0,00%	8,82%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.035.510	41.576.185	0,00%	112,34%	44.541.752	42.980.341	0,00%	112,32%	46.100.714	41.576.185	0,00%	112,32%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.002.779	40.578.474	0,00%	1,10	43.472.801	41.948.862	0,00%	1,10	44.994.272	40.578.335	0,00%	1,10
Despesas Primárias Correntes	36.389.170	35.155.222	0,00%	0,95	37.662.716	36.342.450	0,00%	0,95	38.980.834	35.155.092	0,00%	0,95
Pessoal e Encargos Sociais	18.277.059	17.657.288	0,00%	47,71%	18.916.756	18.253.629	0,00%	47,70%	19.578.843	17.657.286	0,00%	47,70%
Outras Despesas Correntes	18.112.111	17.497.934	0,00%	47,28%	18.745.960	18.088.820	0,00%	47,27%	19.401.991	17.497.794	0,00%	47,27%
Despesas Primárias de Capital	5.249.360	5.071.356	0,00%	13,70%	5.433.088	5.242.631	0,00%	13,70%	5.623.246	5.071.356	0,00%	13,70%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	364.248	351.897	0,00%	0,95%	376.997	363.761	0,00%	0,95%	390.192	351.897	0,00%	0,95%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-740.309	-715.205	0,00%	-0,02	-766.145	-739.288	0,00%	-0,02	-792.883	-715.066	0,00%	-0,02
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-740.309	-715.205	0,00%	-0,02	-766.145	-739.288	0,00%	-0,02	-792.883	-715.066	0,00%	-0,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	662.269	639.812	0,00%	1,73%	685.448	661.420	0,00%	1,73%	709.439	639.812	0,00%	1,73%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Divida Pública Consolidada (DCL)	912.447	881.506	0,00%	2,38%	248.436	239.727	0,00%	0,63%	-463.174	-417.716	0,00%	-1,13%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-3.825.806	-3.502.856	0,00%	-9,46%	-4.448.656	-4.292.709	0,00%	-11,22%	-5.324.664	-4.802.078	0,00%	-12,87%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	772.824	746.424	0,00%	2,02%	822.850	794.005	0,00%	2,08%	876.008	790.033	0,00%	2,13%

Fonte: Fazenda Municipal

Variáveis	Parâmetros Macroeconômicos	
	2024	2025
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,89	2,02%
IPCA (%)	3,75	3,50
IGPM (%)	2,00	3,50
Méda taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	9,30
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,04
Fonte: Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil de 05/04/2024		5,07

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023		Metas Realizadas em 2023		% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
	(a)	% PIB	(b)	% RCL			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.758.683	0,00%	40.215.166	111,33%	0,00%	108,91%	2.456.483	6,51%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.376.936	0,00%	39.429.269	110,20%	0,00%	106,78%	2.052.333	5,49%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.758.683	0,00%	39.666.075	111,33%	0,00%	107,42%	1.907.392	5,05%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.281.026	0,00%	39.061.117	109,92%	0,00%	105,78%	1.780.091	4,77%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00%	0	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00%	0	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00%	0	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00%	0	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	95.910	0,00%	368.152	0,28%	0,00%	1,00%	272.242	283,85%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	95.910	0,00%	368.152	0,28%	0,00%	1,00%	272.242	283,85%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.229.688	0,00%	2.103.479	6,57%	0,00%	5,70%	-126.209	-5,66%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.420.282	0,00%	-2.122.412	-13,03%	0,00%	-5,75%	2.297.870	-51,98%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	95.910	0,00%	83.318	0,28%	0,00%	0,23%	-12.592	-13,13%	

Fonte: Fazenda Municipal

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	33.916.683	36.925.048



MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.629.997	37.758.683	41,79%	40.775.493	7,99%	43.035.510	5,54%	44.541.752	3,50%	46.100.714	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.508.516	37.376.936	41,00%	39.760.019	6,38%	42.343.733	6,50%	43.825.764	3,50%	45.359.665	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.629.997	37.758.683	41,79%	40.775.493	7,99%	43.035.510	5,54%	44.541.752	3,50%	46.100.714	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	26.539.408	37.281.026	40,47%	40.115.761	7,60%	42.385.836	5,66%	43.869.340	3,50%	45.404.767	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-30.792	95.910	-411,48%	-355.742	-470,91%	-42.103	-88,16%	-43.576	3,50%	-45.102	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-30.792	95.910	-411,48%	-355.742	-470,91%	-42.103	-88,16%	-43.576	3,50%	-45.102	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.984.414	2.103.479	6,00%	1.531.179	-27,21%	912.447	-40,41%	248.435	-72,77%	-463.174	-286,44%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.039.094	-2.122.412	4,09%	-2.863.182	34,43%	-3.625.806	27,08%	-4.448.655	22,69%	-5.324.664	19,69%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	90.589	83.318	-8,03%	730.770	777,09%	772.624	5,73%	822.850	6,50%	876.008	6,46%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.383.862	39.446.496	34,25%	40.775.493	3,37%	41.576.185	1,96%	43.035.510	3,51%	44.541.752	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.249.929	39.047.685	33,50%	39.760.019	1,82%	40.907.667	2,89%	42.343.733	3,51%	43.825.764	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.383.862	39.446.496	34,25%	40.775.493	3,37%	41.576.185	1,96%	43.035.510	3,51%	44.541.752	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.283.905	38.947.468	33,00%	40.115.761	3,00%	40.948.542	2,08%	42.365.836	3,51%	43.869.340	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-33.976	100.197	-394,90%	-355.742	-455,04%	-40.675	-88,57%	-42.103	3,51%	-43.576	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-33.976	100.197	-394,90%	-355.742	-455,04%	-40.675	-88,57%	-42.103	3,51%	-43.576	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.189.626	2.197.505	0,36%	1.531.179	-30,32%	881.506	-42,43%	240.034	-72,77%	-447.511	-286,44%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.249.961	-2.217.284	-1,45%	-2.853.182	28,63%	-3.502.856	22,77%	-4.298.219	22,77%	-5.144.603	19,69%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	99.957	87.042	-12,92%	730.770	739,65%	746.424	2,14%	795.024	6,51%	846.384	6,46%

Fonte: Fazenda Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
		5,62	4,47	3,75	3,51	3,50

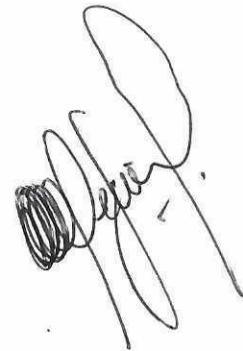
Nota: 2024 - 2027 inflação m e c/a (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	40.618.511	100,00%	40.481.250	100,00%	23.022.994	100,00%
TOTAL	40.618.511	100,00%	40.481.250	100,00%	23.022.994	100,00%

Fonte: Fazenda Municipal



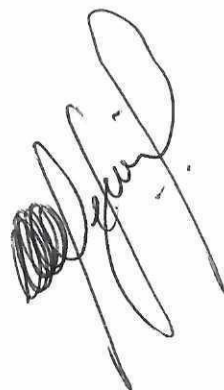
Município de Virginia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	384.547	122.657	1
Alienação de Bens Móveis	380.250	118.540	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.297	4.117	1
			0
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	121.986	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	121.986	0
Investimentos	0	121.986	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	385.255	719	48

Fonte: Fazenda Municipal

Saldo Anterior



MUNICÍPIO DE VIRGINIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

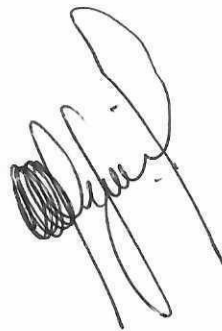
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			0	0	0	-

Fonte: Fazenda Municipal

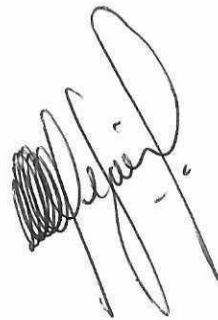


MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1.399.801
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.399.801
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.399.801
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.399.801

Fonte: Fazenda Municipal



MUNICÍPIO DE VIRGINIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Reserva de Contingência
2025

Reserva para passivos contingentes (Anexo III)	8.804
Reserva de Contingência do RPPS	-
Reservas para Emendas na LOM	738.501
Emendas Individuais 2%	738.501
Reserva de Contingência (Quadro Despesas)	747.305
Pelo Menos a Metade para Saúde (EC 126/2022)	369.250
RCL 2023	36.925.048

Fonte: Fazenda Municipal

CF/1988 - Art. 166 - (EC 126/2022)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do **exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**, observada que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

